



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 30 de junho de 2020.

Ofício GAB 485 /2020



DO : GABINETE

PARA : SEMAD / SEFIN

Senhor (a) Secretário (a) ,

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em razão do aumento do número de casos e da disseminação global dele resultante.

Considerando a necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde acerca de um plano de contingência para atender as necessidades da Administração, gerando assim a contratação para aquisição de serviços e compras em caráter emergencial;

RECEBIDO
DATA 22 / 07 / 2020
Gabriela
PMVN

PREFEITURA **VIGIA**
DE NAZARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Considerando estar configurado que o risco é iminente e gravoso;

Considerando a importância de se efetivar medidas que possam garantir a segurança da saúde da população em geral;

Considerando que não temos previsão do fim da pandemia ;

Considerando que a população vigiense e o mundo vem sofrendo consequências causadas pela covid19;

Considerando o aumento do trabalho infantil em nosso município ;

Considerando o aumento do desemprego em nosso município e a grande importância da geração de trabalho e renda ;

Diante do exposto solicitamos a contratação de empresa especializada – auto escola para prestação de serviços da carteira de habilitação social dos mototaxistas que se encontram em nosso município em estado de vulnerabilidade para que os mesmos possam gerar a sua própria renda e sair desse estado .

Vale ressaltar que o referido programa está discriminado no decreto em anexo e de acordo com a lei municipal de benefícios eventuais n 317 do ano de 2018.

Atenciosamente,


Camille Vasconcelos

Prefeita Municipal



Este referido projeto, visa a padronização da classe de moto taxista, com base na importância da, mobilidade urbana na esfera do desenvolvimento humano e social, e o objetivo de combater o transporte clandestino feito por moto taxistas irregulares em diversos pontos da cidade, questões envolvendo a sociedade e a regulamentação deste serviço de meio de transporte a SEMTRANSP, encaminha o planejamento da classe dos moto-taxistas, seguindo as leis e resoluções e afirmando o seu extremo respeito pela classe.

PROPOSTA DE PARÂMETROS E NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO

LEI Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "moto-taxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

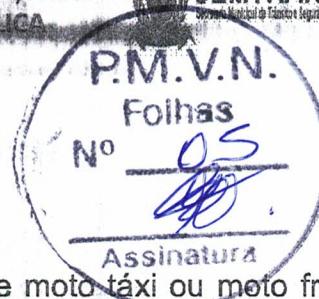
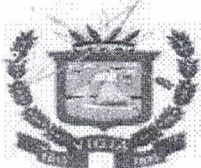
- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – atestado de residência;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.



DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias-moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I – registro como veículo da categoria de aluguel;
- II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.



RESOLUÇÃO CONTRAN N° 356 DE 02/08/2010

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de moto táxi ou moto frete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

Propostas para adequação do serviço de moto taxista municipal

- Recadastramento
- Padronização imediata para o moto taxistas que estiver devidamente adequado as normas, resoluções e leis
- Um prazo de 120 dias para os moto taxistas se adequarem, seguindo as normas, resoluções e leis,
- Após os 120 dias de adequação, caso tenha o descumprimento das normas, resoluções e leis, será proibido o uso da atividade de moto taxista
- O município em parceria com o Governo do Estado, através do programa CNH Social, disponibiliza CNH para os moto taxistas que não possuem CNH,
- Realização do curso de capacitação para os moto taxistas
- Palestras e campanhas periódicas com a classe

Dados de moto taxistas do município

Dados	Situação
167	Moto taxista cadastrados
109	Não possuem CNH
58	Possuem CNH
91	Possuem concessão
52	Estão ativos
39	Estão com a placa recolhida
02	Estão com a concessão em dia

MÁRCIO JOSÉ FERREIRA PESSÔA

Diretor de Planejamento e Articulação Estratégica para Assunto de Segurança Pública
Portaria N° 278/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA

Rua Agostinha do Livramento Silva s/n Bairro Vila Nova



BRANCO



PROJETO MOTO TAXI LEGAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Trânsito e Segurança Pública (**SEMTRANSP**) e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social (**SEMTAS**), com a finalidade de desenvolver no ser humano capacidades de participação consciente na sociedade e no mercado de trabalho, promovem a intersectorialidade entre as políticas sociais de trânsito e de segurança pública, considerando que, ao se relacionar, o indivíduo estabelece relações sociais, que interferem direta ou indiretamente na sua configuração de vida e no meio social o qual esta inserido.

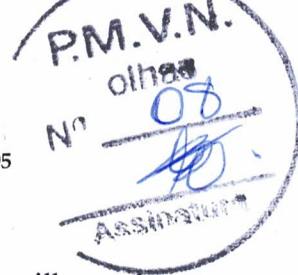
No Brasil, a motocicleta representa um meio de transporte socialmente importante para a classe trabalhadora, a qual utiliza para a condução, transporte e realização dos serviços de moto taxi, motoboy ou moto frete, promovendo a acessibilidade tanto rural quanto urbana, esse veículo é um equipamento que facilita a aquisição para a profissionalização e contribui para a mobilidade social, com custo razoável do veículo e das tarifas de serviço.

Com base na importância da mobilidade urbana na esfera do desenvolvimento humano e social, o presente projeto apresenta as ações que serão desenvolvidas com a classe de moto taxistas, os quais estão respectivamente cadastrados na SEMTRANSP e, estejam devidamente inscritos no Cadastro Único de nosso município.

De acordo com a percepção dos órgãos competentes, os acidentes e os assaltos representam os maiores riscos da profissão, podendo inferir que, ações de educação em trânsito, políticas sociais e prevenção de agravos podem ser estratégias sociais que agregam valor da importância da saúde e segurança destes trabalhadores e subsequente, seus clientes.

Vale ressaltar a devida importância da regulamentação da classe, tendo em vista que a mesma é uma importante porta de entrada ao mercado de trabalho, perante a atual crise mundial de recursos e oportunidades, já que, muitas pessoas perderam os seus empregos e buscam por uma renda familiar.

As ações terão como foco a regulamentação cadastral deste serviço de meio de transporte na SEMTRANSP seguindo as leis e resoluções, combatendo assim o transporte clandestino feito por mototaxistas irregulares em diversos pontos da cidade e desenvolvendo, novos conhecimentos e habilidades aos mesmos e afirmando o extremo respeito pela classe.



SOBRE O PROGRAMA CNH SOCIAL

Criada pelo Governo Federal, em 2011, a CNH Social tem permitido com que milhares de pessoas de baixa renda tenham a permissão para dirigir, de forma gratuita. Desse modo, o benefício contribui para que tenham a oportunidade de ir à busca de novos trabalhos, além de facilitar na compra de um veículo.

A Carteira Nacional de Habilitação Social, CNH Social, foi criada com o intuito de ajudar as pessoas de baixa renda, que não possuem os recursos necessários para solicitar o documento. Porém, apesar de oferecida de forma gratuita, para fazer o pedido da CNH Social é preciso se enquadrar nos seguintes requisitos básicos:

Possuir a renda de até 2 salários mínimos;

Estar desempregado (a) há mais de um ano (12 meses);

Ser/ter sido aluno (a) da rede pública e possuir rendimento escolar exemplar;

Pessoas com necessidades especiais;

Ex-presidiários (as);

Agricultores (as);

Nunca ter trabalhado com carteira assinada;

Beneficiários (as) do Bolsa Família;

Pessoas que não possuem nenhum registro de infração no trânsito;

Trabalhadores do setor de transporte que desejam fazer alguma regularização perante a justiça.

Com a suspensão da CNH social pelo governo federal, devido à pandemia, o município de Vigia de Nazaré, após uma análise situacional, concluiu que, no atual cenário, cresceu a necessidade por serviços que contribuam para a proteção social e o incentivo econômico da população, então, viu-se a oportunidade de ofertar esse Programa para a superação das múltiplas vulnerabilidades, dentre elas a socioeconômica para que esses profissionais consigam regularizar sua situação perante à Secretaria Municipal de Trânsito e outros órgãos Estaduais e Federais. Com isso, poderão exercer suas funções com mais dignidade e responsabilidade.

OBJETIVO GERAL:

Desenvolver um trabalho sistemático de regulamentação e inclusão social, envolvendo a classe de moto taxista, através de programas sociais, e cursos periódicos, proporcionando maiores oportunidades profissionais, otimizando a mobilidade urbana e segurança pública, não apenas para os usuários e sim para toda a sociedade civil. Tendo em vista que muitos municípios fazem o uso desse serviço.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Incluir o moto taxista no Cadastro Único.

Padronizar o moto taxistas que estiver devidamente adequado as normas, resoluções e leis (Municipal, Estadual e Federal).

Adequar o moto taxistas num prazo de 120 dias para a regulamentação do serviço seguindo as normas, resoluções e leis, (Municipal, Estaduais e Federais).

Efetivar a regulamentação, caso seja descumprimento das normas, resoluções e leis, por parte do moto taxista, será devidamente proibido o uso da sua atividade.

Realizar o curso de capacitação para o moto taxistas.

Realizar palestras e campanhas periódicas com a classe (Cursos).

PROPOSTA DE PARÂMETROS E NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO

LEI Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – atestado de residência;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



DA CONDUÇÃO DE MOTO - FRETE

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias-moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo da categoria de aluguel;

II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 356 DE 02/08/2010

Art. 16. Os Municípios que regulamentarem a prestação de serviços de moto táxi ou moto frete deverão fazê-lo em legislação própria, atendendo, no mínimo, ao disposto nesta Resolução, podendo estabelecer normas complementares, conforme as peculiaridades locais, garantindo condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários dos serviços, na forma do disposto no art. 107 do CTB.

METODOLOGIA

A primeira etapa para a realização desta ação foram as reuniões entre secretários de assistência e Trânsito, juntamente com seus representantes e, após com a equipe responsável por esse setor do SEST/SENAT para assim, ocorrer a sistematização das ideias e a construção do presente Plano, o qual ocorreu no período do dia 16 à 23 de junho do ano em curso.

Posteriormente a esse processo, as duas secretarias articularam uma reunião com os representantes de cada associação cadastrada de moto taxista em nosso município para estar informando aos mesmos sobre o projeto “MOTO TAXI LEGAL” e seus benefícios, como a aquisição da 1ª CNH Social, mudança de categoria, cursos de formação e qualificação profissional como moto taxi, moto frete, condutar de passageiros e outros, bem como, orientações técnicas sobre os projetos sociais para estar induzindo os moto taxistas a realizar a inscrição no Cadastro Único e que o mesmo possa estar sendo atualizado de 2 em 2 anos, tendo assim, direitos aos benefícios do Governo Municipal.



DADOS DA SEMTRANSP

Atualmente temos 167 pessoas cadastradas nessa classe de moto taxista, vejamos abaixo a situação desses usuários quanto a CNH e quanto à situação cadastral de sua moto.

Situação	Dados
Moto taxista cadastrados	167
Não possuem CNH	109
Possuem CNH	58
Possuem concessão	91
Estão ativos	52
Estão com a placa recolhida	39
Estão com a concessão em dia	02

Vale ressaltar que, dos 109 os quais não possuem a CNH, 62 já tem o Cadastro Único estando assim já incluso entre os critérios para a obtenção da CNH Social e, para o restante, estaremos realizando as inscrições dos mesmo conforme já mencionado acima. A documentação será emitida por etapas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que, compartilhando uma cultura de educação em segurança, usuários e trabalhadores mediante metodologias participativas, envolver os profissionais em discussões problematizadoras, de modo a auxiliar na criação de mecanismos de formação de associações representativas, a fim de emancipar a profissão e as discussões sobre a categoria, também nos cenário municipal, garantindo o exercício pleno saudável de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Profª. Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 458, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o programa “MOTOTAXISTA LEGAL” no âmbito do Município de Vigia de Nazaré e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vigia de Nazaré, senhora CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em razão do aumento do número de casos e da disseminação global dele resultante;

Considerando a necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a pandemia estar configurada que o risco é iminente;

Considerando que ainda não sabemos quando irá acabar a pandemia;

Considerando que a referida pandemia ocasionou muitos impactos a nossa população;

Considerando o plano estratégico de retomada da economia e planejamento de enfrentamento dos impactos causados pela pandemia;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Profª. Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

Considerando a Lei Municipal nº 317, de 30 de agosto de 2018 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de Assistência Social ;

Considerando que a Lei nº 12.009/2009, estabelece o exercício do mototaxista e do motofretista para o exercício da atividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito – (CONTRAN), regulamentou através da Resolução 350, o curso especializado obrigatório destinados a profissionais que realizam transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista);

EM BRANCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “MOTOTAXISTA LEGAL”, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Assistência Social para formação, qualificação e habilitação de cidadãos de baixa renda.

Art. 2º. O Programa do que trata o Art. 1º. tem por objetivos:

- a) Desenvolver um trabalho sistemático de regulamentação e inclusão social, envolvendo a classe mototaxistas, por meio de programas sociais e cursos;
- b) Proporcionar maiores oportunidades profissionais e otimizar a mobilidade urbana e segurança pública, não apenas para os usuários e sim toda a sociedade civil;

Art. 3º. - Para o cumprimento dos objetivos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência juntamente com a Secretaria de



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Profª. Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

Trânsito e Segurança Pública: deverão promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, instituições religiosas autorizadas e outros segmentos da sociedade civil.

Art. 4º. – Visando a geração de trabalho e renda e em combate aos impactos causados pela pandemia , tais como o desemprego , o mototaxista cadastrado e em estado de vulnerabilidade , terá direito a carteira de habilitação social;

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro : o mototaxista de baixa renda e devidamente cadastrado na SETRANSP poderão receber os benefícios como isenção nas taxas do Detran-PA, curso teórico e prático, gratuidade nos exames médicos e psicológicos. A licença de aprendizagem, inclusão de Renach e agendamento de provas teórica e prática também serão gratuitos.

Parágrafo segundo : os mototaxistas que participarão deste programa , receberão uma blusa e adesivos de identificação das suas motos para a maior segurança de nossa população ;

Parágrafo terceiro : os mototaxistas assinarão um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com a prefeitura municipal, termo este que se for descumprido o condutor poderá perder sua placa;

Art. 5º. – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Assistência e a Secretaria Municipal de Cooperação de Trânsito e Segurança Pública em comum acordo autorizadas a baixar normas



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Profª. Noêmia Belém, s/nº - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

regulamentares ao fiel cumprimento do presente Decreto, isolada ou conjuntamente às demais Secretarias Municipais.

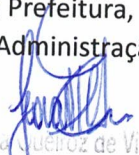
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita em 03 de agosto de 2020.

EM BRANCO


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.


Jeovane de Vilhena Filho
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 434/2020